

JIVE ATIVOS IMOBILIÁRIOS II – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF Nº 26.642.834/0001-94

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

1. Data, hora e local:

Aos 01 dias do mês de novembro de 2023, às 10:15 horas (dez horas e quinze minutos), na sede social do **BANCO MODAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.723.886/0001-62, situada na Praia de Botafogo, nº 501 – 5º andar – Bloco I – Salão 501 – Torre Pão de Açúcar – Rio de Janeiro/RJ, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 5.986, de 1º de junho de 2000, na qualidade de administrador fiduciária (“Administrador”) e **JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.600.032/0001-07, situada na Av. Brigadeiro Faria Lima n.º 1.485, 18º andar, Torre Norte, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, São Paulo/SP, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 20.362, de 18 de novembro de 2023 (“Gestor”) do **JIVE ATIVOS IMOBILIÁRIOS II – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.642.834/0001-94 (“Fundo”).

2. Convocação:

Convocação dispensada, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo (“Regulamento”), em razão da presença da totalidade dos cotistas (“Cotistas”).

3. Mesa:

Presidente: Bruno Silva

Secretária: Isabela Benatti Rispoli

4. Ordem do Dia:

- i. Deliberar sobre a substituição do atual Administrador, a partir do fechamento do dia **01 de novembro de 2023** (“Data de Transferência”), pela **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.864.992/0001-42, situada na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo/SP, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021, na qualidade de novo administrador do Fundo (“Novo Administrador”). O Novo Administrador também prestará os serviços de controladoria, distribuição e escrituração dos ativos integrantes da carteira do Fundo.
- ii. Deliberar sobre a substituição do atual Custodiante do Fundo, a partir da Data de Transferência, pela **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.864.992/0001-42, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo/SP, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de custódia de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.102, de 23 de setembro de 2021, na qualidade novo custodiante do Fundo (“Novo Custodiante”).

- iii. Alterar as informações da gestora do Fundo tendo em vista a incorporação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) em 11 de setembro de 2023, na qual a **JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.966.641/0001-47, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 19º Andar, São Paulo/SP, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.914, de 05 de setembro de 2011 (“antigo Gestor”), foi totalmente incorporada pela **JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.600.032/0001-07, situada na Av. Brigadeiro Faria Lima n.º 1.485, 18º andar, Torre Norte, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, São Paulo/SP, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 20.362, de 18 de novembro de 2022, figurando esta como (“Sucessor”);
- iv. Deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo, no que tange, especialmente, o item 1.1 e 17.2 do Regulamento do Fundo, conforme segue abaixo:
- a. A definição de “Administrador”, “Consultor Especializado”, “Custodiante”, “Gestor” e “Intermediário Líder”, constantes no item 1.1 do Regulamento do Fundo, para constar os dados do Novo Administrador, Novo Custodiante e Novo Gestor:

Proposta de Alteração: “Administrador”

“Administrador”:

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.864.992/0001-42, situada na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo/SP, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021.

Proposta de Alteração: “Consultor Especializado”

“Consultor Especializado”:

JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima n.º 1.485, 18º andar, Torre Norte, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.600.032/0001-07.

Proposta de Alteração: “Custodiante”

“Custodiante”:

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.864.992/0001-42, situada na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo/SP, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.102, de 23 de setembro de 2021.

Proposta de Alteração: “Gestor”

“Gestor”:

JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.600.032/0001-07, situada na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.485, 18º andar, Torre Norte, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, São Paulo/SP, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 20.362, de 18 de novembro de 2022.

Proposta de Alteração: “Intermediário Líder”

“Intermediário Líder”: O Administrador ou qualquer outra instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizada pela CVM, que seja responsável pela coordenação e distribuição das ofertas públicas de Cotas do Fundo.

- b. A redação constante no item 18.2 do Regulamento do Fundo, para constar o site do Novo Administrador:

Proposta de Alteração: “item 18.2”

“18.2. A publicação de informações referidas no Artigo 18.1 deste Regulamento deve ser realizada na página www.mafdtvm.com.br e mantida disponível ao Cotista na sede do Administrador informada no Capítulo I deste Regulamento, juntamente com os demais documentos pertinentes ao Fundo.”

5. Presença:

Presentes à Assembleia cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas de emissão do Fundo, conforme lista de presença de cotistas arquivada na sede do Administrador. Estiveram igualmente presentes os representantes da Novo Administrador, Novo Custodiante e Gestora do Fundo.

6. Deliberações:

- i. Foi aprovada a substituição do atual Administrador do Fundo, no fechamento da Data de Transferência, pelo Novo Administrador. O Novo Administrador também prestará os serviços de controladoria, distribuição e escrituração do Fundo.
- ii. Foi aprovada a substituição do atual Custodiante do Fundo, a partir do fechamento Data de Transferência, pelo Novo Custodiante.
- iii. Alterada as informações da gestora do Fundo tendo em vista a incorporação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) em 11 de setembro de 2023, na qual a **JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.966.641/0001-47, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 19º Andar, São Paulo/SP, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.914, de 05 de setembro de 2011 (“antigo Gestor”), foi totalmente incorporada pela **JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.600.032/0001-07, situada na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.485, 18º andar, Torre Norte, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, São Paulo/SP, devidamente autorizada

pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 20.362, de 18 de novembro de 2022, figurando esta como (“Sucessor”);

- iv. Foi aprovada a alteração do Regulamento do Fundo, no que tange, especialmente, o item 1.1 do Regulamento do Fundo, conforme segue abaixo:
- a. A definição de “Administrador”, “Consultor Especializado”, “Custodiante”, “Gestor” e “Intermediário Líder”, constantes no item 1.1 do Regulamento do Fundo, para constar os dados do Novo Administrador, Novo Custodiante e Novo Gestor:

Proposta de Alteração: “Administrador”

“Administrador”:

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.864.992/0001-42, situada na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo/SP, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021.

Proposta de Alteração: “Consultor Especializado”

“Consultor Especializado”:

JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima n.º 1.485, 18º andar, Torre Norte, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.600.032/0001-07.

Proposta de Alteração: “Custodiante”

“Custodiante”:

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.864.992/0001-42, situada na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo/SP, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.102, de 23 de setembro de 2021.

Proposta de Alteração: “Gestor”

“Gestor”:

JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.600.032/0001-07, situada na Av. Brigadeiro Faria Lima n.º 1.485, 18º andar, Torre Norte, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, São Paulo/SP, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 20.362, de 18 de novembro de 2022.

Proposta de Alteração: “Intermediário Líder”

“Intermediário Líder”: O Administrador ou qualquer outra instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizada pela CVM, que seja responsável pela coordenação e distribuição das ofertas públicas de Cotas do Fundo.

- b. A redação constante no item 18.2 do Regulamento do Fundo, para constar o site da Novo Administrador:

Proposta de Alteração: “item 18.2”

“18.2. A publicação de informações referidas no Artigo 18.1 deste Regulamento deve ser realizada na página www.mafdtvm.com.br e mantida disponível ao Cotista na sede do Administrador informada no Capítulo I deste Regulamento, juntamente com os demais documentos pertinentes ao Fundo.”

O Administrador e o Novo Administrador, conforme aplicável, ficam autorizados a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias devidamente aprovadas, inclusive nos termos das Condições Operacionais descritas abaixo, incluindo a consolidação do Regulamento do Fundo de acordo com as deliberações tomadas, o qual passará a vigor a partir do dia útil seguinte à Data de Transferência.

Os cotistas do Fundo declaram-se cientes da deliberação acima aprovada, e dispensam o Administrador do envio do sumário das decisões da presente ata.

CONDIÇÕES OPERACIONAIS:

As condições operacionais acordadas entre o Administrador e o Novo Administrador são as seguintes:

- a) O Novo Administrador exercerá a administração, controladoria, distribuição e escrituração do Fundo, assumindo todos os deveres e obrigações relativos à administração, controladoria, distribuição e escrituração do Fundo de acordo com o novo Regulamento do Fundo, bem como o Novo Custodiante exercerá a custódia do Fundo, assumindo todos os deveres e obrigações relativos à custódia do Fundo de acordo com o novo Regulamento do Fundo, ambos a partir do dia útil seguinte à Data de Transferência. O Administrador e o Custodiante, se manterão nas suas respectivas obrigações oriundas da atividade de administração, controladoria, distribuição, escrituração e custódia até a Data de Transferência, inclusive;
- b) Todos os encargos legalmente atribuídos ao Fundo, exceto aqueles previstos no item “c” abaixo, incorridos até a Data de Transferência, deverão ser provisionados e debitados do Fundo até a Data de Transferência e, se ainda não tiverem sido pagos, correrão por conta do Fundo e serão pagos mediante solicitação e comprovação do Administrador perante o Novo Administrador, que providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada;
- c) O Novo Administrador fará com que sejam pagas, as despesas decorrentes exclusivamente da transferência de administração e custódia deliberadas nesta Assembleia, incluindo os honorários relativos à auditoria de transferência e ao despachante, bem como aos custos, emolumentos e despesas de cartórios, tributos e taxas desde que decorrentes deste ato de transferência, excluídos quaisquer tributos ou taxas de competências ou fatos geradores anteriores, sendo certo que o Fundo e a Gestora estão isentos de realizar tais pagamentos;

- d) O Administrador transferirá ao Novo Administrador, na Data de Transferência, a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas **(i)** a taxa de administração, nos termos do Regulamento do Fundo sem qualquer duplicidade de pagamento pelo Fundo para o Administrador e Novo Administrador e **(ii)** demais taxas eventualmente pendentes de pagamento, se existir, e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive, que serão pagas ao Administrador;
- e) O Administrador enviará ao Novo Administrador, em até 5 (cinco) dias antes da Data de Transferência, cópia simples digitalizada ou cópia autenticada, se aplicável, de todo o acervo documental e societário do Fundo e, ainda, até a Data de Transferência a documentação contábil e fiscal do Fundo sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão exclusivamente ao Novo Administrador;
- f) O Administrador procederá à entrega ao Novo Administrador até o 2º (segundo) dia útil anterior à Data da Transferência, cópia de todos os contratos em vigor celebrados pelo Fundo, bem como toda documentação que suporte a composição da carteira de investimentos do Fundo;
- g) O Administrador entregará ao Novo Administrador, em 2 (dias) dias úteis antes da Data de Transferência, cópia da posição, histórico de todos os Cotistas, compromissos de investimentos, boletins e arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ, endereço, bem como dos registros contábeis e fiscais relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;
- h) O Administrador enviará ao Novo Administrador no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data da Transferência, o demonstrativo de cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória dos bloqueios de cotas, caso aplicável;
- i) O Administrador é responsável: (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, prestadores de serviços do Fundo e cotistas do Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência, inclusive; (ii) por deixar o Novo Administrador, o Fundo e a Gestora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas administrativas ou judiciais de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão) ou desconhecimento dos riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência, inclusive;
- j) O Administrador se obriga a enviar ao Novo Administrador, em até 5 (cinco) dias da solicitação neste sentido pelo Novo Administrador, quaisquer documentos relacionados ao Fundo não encaminhados até a Data de Transferência, inclusive, mas não se limitando, a números de códigos e contas do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; quaisquer relatórios, extratos e informações sobre os ativos do Fundo; balancetes, demonstrações contábeis, relatórios de auditoria; informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a

informação sobre a classificação tributária do Fundo, documentação assinada e demais informações dos cotistas do Fundo, e relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva cópia simples da documentação comprobatória dos bloqueios de cotas; se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou; demais acervo societário e documentação de operações do Fundo, inclusive informações sobre os processos judiciais contra o que envolvam o Fundo que o Administrador tenha conhecimento até a Data de Transferência;

- k) O Novo Administrador fica responsável pela atualização dos dados cadastrais do Fundo no CNPJ, perante a Receita Federal do Brasil (“RFB”), bem como pela indicação dos diretores estatutários responsáveis pelo Fundo perante a RFB e perante a CVM;
- l) O Novo Administrador providenciará a averbação da presente assembleia e/ou transferência da administração fiduciária do Administrador ao Novo Administrador, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo nos respectivos cartórios de registro de imóveis, para fins de assunção da propriedade fiduciária, sendo o Novo Administrador responsável por fazer com que sejam pagas as despesas relacionadas à transferência de administração e custódia deliberadas nesta Assembleia, conforme previsto no item “c” acima, sendo certo que o Fundo e a Gestora estão isentos de realizar tais pagamentos.

7. Assinatura Digital:

As Partes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e conferida foi por todos assinada.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de novembro de 2023.

DocuSigned by:

Bruno Silva

0E9F9A97E759496...

BRUNO SILVA
Presidente

DocuSigned by:

Isabela Benatti Rispoli

269357A3F344439...

ISABELA BENATTI RISPOLI
Secretária

(Página de assinatura referente a ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS do fundo JIVE ATIVOS IMOBILIÁRIOS II – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO realizada em 01 de novembro de 2023.)

DocuSigned by:

Roberto Suarez

382670FEF902426...

JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.

Novo Gestor / Sucessor

DocuSigned by:

Pedro Henrique Vega Longhi

B0F18BC357B94AB...

DocuSigned by:

Marcos Wanderley Pereira

B0EFD926E7334AF...

BANCO MODAL S.A.

Administrador

DocuSigned by:

Leonardo Sperte Ferreira Lage

952D544FEEB14D6...

DocuSigned by:

Luiz Carlos Mmi

CFB2399426424D9...

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Novo Administrador / Novo Custodiante

DocuSigned by:

Ana Carolina Ferracini Coutinho Moura

EA8F4B7E386A4A5...